

RESOLUÇÃO n.º 336/2010

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis no processo de análise e apuração de denúncias e dos recursos em relação à inscrição de entidades recebidos no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS-MG, no uso das atribuições conferidas na Lei Estadual n.º 12.262, de 26 de julho de 1996, e considerando a LOAS, a PNAS, a NOB/SUAS, a Resolução do CNAS n.º 16, de 19 de maio de 2010 e a deliberação de sua 153ª Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os procedimentos aplicáveis no processo de análise e apuração de denúncias recebidas e nos recursos em relação à decisão dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS quanto a inscrição de entidades.

CAPITULO I DO PROCESSO DE ANÁLISE E APURAÇÃO DE DENÚNCIA

Art.2º Considera-se denúncia a comunicação de ato ou fato que aponte eventuais irregularidades em assuntos de responsabilidade do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art.3º A denúncia deverá apresentar:

I – Identificação do denunciante: nome, número de documento de identificação e unidade da federação que o expediu, endereço residencial, número de telefone e/ou endereço eletrônico para contato, se houver;

II – exposição clara e precisa do ato ou fato denunciado, explicitando os indicadores de eventuais irregularidades.

§1º O sigilo do denunciante será preservado.

§2º As denúncias anônimas serão avaliadas e sendo consideradas violações de direitos, serão também apuradas.

Art.4º A Secretaria Executiva encaminhará a denúncia recebida à Mesa Diretora;

§1º A Mesa Diretora mandará arquivar a denúncia, caso não haja indícios de irregularidade suficientes para justificar abertura de processo para apuração dos fatos;

§2º A Mesa Diretora determinará a abertura do processo e designará uma comissão temática do CEAS para apuração dos fatos, quando houver indícios de irregularidade;

§3º A denúncia, que versar sobre assuntos conexos, será anexada ao processo já em andamento.

Art.5º A denúncia que envolver conselheiro estadual deverá ser analisada em conjunto, com o Código de Ética do CEAS, naquilo que couber.

Art.6º Os procedimentos adotados deverão constar em despacho fundamentado.

Art.7º A denúncia, cuja apuração não competir ao CEAS, deverá ser encaminhada para a instância ou órgão competente.

Parágrafo único. A denúncia cuja instância ou do órgão responsável pela apuração, não puder ser identificado para fins de encaminhamento, será arquivada na forma do parágrafo I do artigo 4º.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar esclarecimentos de partes obscuras da denúncia.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deverá restringir-se ao ato ou fato objeto da denúncia.

Art. 9º As averiguações que demandarem deslocamento de conselheiro deverão ser autorizadas pela Plenária ou pela Mesa Diretora.

§1º O conselheiro poderá ser acompanhado por um técnico da Secretaria Executiva, se necessário.

§2º O conselheiro deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 5 dias, após a averiguação.

Art.10. A Comissão processante elaborará o relatório final da apuração.

Art.11. O Conselho tomará as seguintes providências para a correção de irregularidade comprovada:

I – solicitar a correção e estabelecer prazo para o infrator promover a regularização;

II – encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, sua decisão e cópia do processo, quando existirem indícios de responsabilidade funcional com dolo ou prejuízo para a Administração;

Art.12. Após a conclusão, o processo será arquivado, mediante despacho fundamentado da Mesa Diretora.

CAPITULO II DA INSTÂNCIA DE RECURSO

Art.13. Considera-se recurso, neste caso, o pedido de revisão de indeferimento ou cancelamento de inscrição de entidade ou de organização de assistência social, bem como de serviço, programa, projeto e benefício por ela executado, emitido por Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.14. O recurso deverá apresentar:

I – Identificação da entidade / órgão: nome, CNPJ, endereço, número de telefone, endereço eletrônico para contato, se houver e documento de identidade do presidente.

II – Relato escrito do caso, com cópia de todos os documentos protocolados no CMAS, bem como cópia dos protocolos.

§1º O protocolo de recurso deverá ser feito até trinta dias contados da notificação do indeferimento.

§2º O CEAS terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do último documento do processo, para apreciar, julgar e votar o recurso.

Art.15. A Secretaria Executiva encaminhará o recurso recebido à Mesa Diretora;

§1º A Mesa Diretora mandará arquivar o recurso, caso não haja indícios suficientes que justifiquem a abertura de processo para apuração dos fatos;

§2º A Mesa Diretora determinará a abertura do processo e designará a Comissão Normas para apuração dos fatos, quando houver indícios;

§3º O recurso que versar sobre assuntos conexos será anexado ao processo já em andamento.

Art.16. Os procedimentos adotados deverão constar em despacho fundamentado.

Art.17. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos de partes obscuras do recurso.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deverá restringir-se ao ato ou fato objeto do recurso.

Art.18. As averiguações que demandarem o deslocamento de conselheiro deverão ser autorizadas pela Mesa Diretora e serão objetos de relatórios circunstanciados a serem apresentados em 15 dias.

Art.19. O CEAS, mediante a deliberação da plenária sobre o recurso, tomará as seguintes providências:

I– Informar ao CMAS e à entidade o deferimento ou indeferimento do recurso;

II – Determinar ao CMAS que faça à inscrição ou renovação de inscrição da entidade;

Art.20. Após a conclusão dos trabalhos e tomadas todas as providências que o caso demandar o processo será arquivado mediante despacho fundamentado da Mesa Diretora.

Art.21. Após a conclusão, o processo será arquivado, mediante despacho fundamentado da Mesa Diretora.

Art.22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2010.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social